



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**(PARECER VENCEDOR)**

**PARECER Nº 055/2026**

**AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ – VEREADOR ROSIVALDO MACHADO**

**EMENTA: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## **1. Do Relatório**

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Lei nº 055/2026 que **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

## **2. Do Mérito.**

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 08/2026, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

---

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Rosivaldo Machado que **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei em apreço, visa instituir no Calendário Oficial do Município de Imbaú “ a Semana Municipal do Gari”, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 16 de maio, ficando estabelecido este como o Dia Municipal do Gari, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza urbana, roçagem, conservação, separação e coleta de lixo, com o objetivo de desenvolver ações de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município.

Os garis exercem função indispensável para a manutenção da limpeza urbana, da saúde pública e da preservação ambiental, atuando diariamente na coleta de resíduos, varrição de vias públicas e conservação dos espaços urbanos, muitas vezes em condições adversas e com elevado esforço físico.

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Neste sentido, verifica-se que não há qualquer óbice para sua aprovação.

Por fim, cumpre destacar que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

### **3. Do Voto.**

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026 , haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Francisco Siqueira Korts, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR**

---

SALA DAS COMISSOES, em 28 de maio de 2.026.

**VEREADORA FABIANA DE LARA**


**RELATOR**



---

**VEREADORA MARISTELA PELISSARO**

**PRESIDENTE**



---

**VEREADORA RENILDA APARECIDA BETIM TEIXEIRA**

**MEMBRO**



---